



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33713	pág. 7110
de: 01 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 570/2017	
INTERESSADO (A):	José de Ribamar Pereira de Souza
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000454.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do professor **José de Ribamar Pereira de Souza**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Leitura, uma perspectiva inovadora no cotidiano escolar*", aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.8 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, inciso VIII do Edital nº 001/2016, combinado com as medidas cabíveis a serem aplicadas dispostas na Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.13 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, inciso XIII do mesmo Edital, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **José de Ribamar Pereira de Souza** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, no valor de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira